



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.842-B, DE 2021 **(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)**

Dispõe sobre o reconhecimento das academias de ginástica, estúdios de musculação, praças de esportes, academias de artes marciais e outros estabelecimentos congêneres como essenciais à saúde dos policiais militares e dos bombeiros militares; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ LIMA); e da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO ANTÔNIO FURTADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. SÓSTENES CAVALCANTE)

Dispõe sobre o reconhecimento das academias de ginástica, estúdios de musculação, praças de esportes, academias de artes marciais e outros estabelecimentos congêneres como essenciais à saúde dos policiais militares e dos bombeiros militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento das academias de ginástica, estúdios de musculação, praças de esportes, academias de artes marciais e outros estabelecimentos congêneres como essenciais à saúde física e mental dos policiais militares e dos bombeiros militares

§ 1º As atividades estabelecidas no *caput* poderão serão desenvolvidas nas unidades das próprias corporações.

§ 2º A prática desportiva poderá ser conduzida por militares habilitados das próprias corporações ou, na falta deles, por profissionais igualmente habilitados externos às corporações

Art. 2º A atividade física, pela prática desportiva, é classificada como essencial à saúde física e mental dos policiais militares e dos bombeiros militares.

§ 1º A prática desportiva deverá ser planejada de modo a abranger não só os militares que executam as missões operacionais, mas, também, aqueles que exercem atividades-fim.

§ 2º A prática desportiva será adequada à idade de cada praticante e só poderá ser iniciada após a corresponde avaliação médica.

Art. 3º Os equipamentos destinados à prática desportiva poderão ser adquiridos por meio de recursos do orçamento, através de parcerias com a iniciativa privada ou por emendas parlamentares, de acordo com os respectivos projetos.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216201479300>



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade física é fundamental para o desenvolvimento do indivíduo e previne sedentarismo, obesidade, cardiopatias, hipertensão, ansiedade, depressão, câncer, problemas ortopédicos e melhora a qualidade de vida daqueles que se exercitam regularmente.

Nesse sentido, podemos, ainda, recorrer a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Nela, estão elencados doze princípios, todos encimados pela assertiva de que o desporto é um direito individual. Desses princípios, invocamos, aqui, apenas seis, no caso, os seguintes: da **autonomia**, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva; da **democratização**, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação; da **liberdade**, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um; do **direito social**, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais; da **descentralização**, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal; da **eficiência**, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

A rigor, essa Lei, inclusive os princípios por ela elencados, pelo que se pode perceber, está voltada para preparação de atletas de alto rendimento, mas esses princípios são válidos para todos os cidadãos e considerando que o da eficiência é, também, um dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, no caso específico dos policiais militares e dos bombeiros militares, particularmente dos estão diretamente vinculados às missões operacionais, o preparo físico é um dos requisitos para que possam ser eficientes no seu desempenho funcional. Mesmo aqueles que estão nas



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216201479300>



atividades-fim devem se manter em condições físicas adequadas, pois, de um momento para outro, poderão ser redirecionados para operações.

Assim, no caso dos policiais militares e dos bombeiros militares, o bom condicionamento físico vai além de um direito individual e torna-se um dever para com a sociedade e para com o Estado.

Portanto, as organizações a que pertencem esses militares devem prover os necessários meios para que, pela prática desportiva, se mantenham fisicamente hígidos, o que se reflete, inevitavelmente, em uma boa condição psicológica.

Melhor vigor físico significa melhor disposição mental e, conseqüentemente, missões cumpridas com melhores resultados, além de significar prevenção de doenças físicas e mentais.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para a Projeto de Lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216201479300>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto e dá
outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

§ 3º Os direitos e as garantias estabelecidos nesta Lei e decorrentes dos princípios constitucionais do esporte não excluem outros oriundos de tratados e acordos internacionais firmados pela República Federativa do Brasil. [\(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 718, de 16/3/2016, convertida na Lei nº 13.322, de 28/7/2016\)](#)

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII - da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto

educacional;

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X - da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI - da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto a sua integridade física, mental ou sensorial;

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:

I - da transparência financeira e administrativa;

II - da moralidade na gestão desportiva;

III - da responsabilidade social de seus dirigentes;

IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e

V - da participação na organização desportiva do País. [\(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 10.672, de 15/5/2003\)](#)

.....
.....

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.842, DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento das academias de ginástica, estúdios de musculação, praças de esportes, academias de artes marciais e outros estabelecimentos congêneres como essenciais à saúde dos policiais militares e dos bombeiros militares.

Autor: Deputado SÓSTENES
CAVALCANTE

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.842, de 2021, tem como objetivo dispor sobre o reconhecimento das academias de ginástica, estúdios de musculação, praças de esporte, academias de artes marciais e outros estabelecimentos congêneres como essenciais à saúde dos policiais militares e dos bombeiros militares.

Este PL determina que as atividades realizadas nesses locais poderão ser desenvolvidas em unidades das próprias corporações. Acrescenta que a prática desportiva poderá ser conduzida por militares habilitados ou por profissionais externos às corporações. Ainda ressalta que a prática desportiva deverá ser planejada para abranger não apenas os militares que executam missões operacionais, mas também aqueles que exercem as atividades-fim.

Na justificção, o autor destaca que a atividade física é fundamental para o desenvolvimento do indivíduo e previne sedentarismo, obesidade, cardiopatias, hipertensão, ansiedade, depressão, câncer, problemas ortopédicos e melhora a qualidade de vida. Menciona, também, que,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218843832600>

no caso de policiais e bombeiros militares, o bom condicionamento físico vai além do direito individual, e se torna um dever para com a sociedade e com o Estado.

Este Projeto de Lei, que tramita em regime ordinário, foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família e de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para análise do seu mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

A Comissão de Seguridade Social e Família tem a competência regimental de apreciar o Projeto de Lei nº 1.842, de 2021, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

Dessa forma, a análise da CSSF se restringirá às questões de Saúde Pública constantes da Proposição. O exame dos outros aspectos, inclusive os relacionados à constitucionalidade da matéria, será feito pelas demais Comissões a que foi distribuída.

O incentivo à atividade física traz inúmeras vantagens. A sua prática previne mortes prematuras, incapacidades, promove a melhoria da qualidade de vida e, conseqüentemente, possibilita melhor controle dos gastos com saúde. Isso ocorre, porque os exercícios desencadeiam uma série de adaptações fisiológicas, psíquicas e sociais que proporcionam efeitos benéficos importantes para a higidez física dos praticantes¹..

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que os adultos pratiquem pelo menos 150 minutos de atividades moderadas, ou 75 de

1 <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/dicas/38exercicios.html#:~:text=As%20vantagens%20da%20promo%C3%A7%C3%A3o%20da,uma%20qualidade%20de%20vida%20melhor.>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218843832600>



atividades intensas ao longo da semana. Todavia, estatísticas de países de todo o mundo indicam que 20% dos adultos não praticam exercício com a frequência e a intensidade adequadas para a sua faixa etária².

Em nosso País, por exemplo, conforme os resultados da pesquisa Vigitel 2019³ (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico), 44,8% dos adultos entrevistados não alcançaram um nível suficiente de prática de atividade física.

Por isso, a OMS tem um plano para incrementar a prática das atividades físicas em 15% no período de 2018 a 2030, além de conduzir a campanha de conscientização denominada “Sejamos ativos: todos, em todos os lugares, todos os dias”, que estimula o Poder Público a estimular essa prática⁴.

No caso dos policiais e bombeiros, as atividades físicas mostram-se ainda mais importantes, em razão da natureza dos serviços que executam em prol da sociedade, que, em geral, exigem-lhes mais vigor e condicionamento do que outras atividades laborais civis⁵.

O policial militar, por exemplo, depende da aptidão física para lidar com os desafios da profissão, como ficar horas em pé com os equipamentos, escalar obstáculos ou deslocar-se com agilidade, quando demandado⁶. Se isso não bastasse, alguns agravos à saúde, como a obesidade e o sobrepeso, são mais incidentes entre os policiais militares, se comparados à população civil⁷.

2 <https://news.un.org/pt/story/2019/11/1695381#:~:text=a%20ONU%20News-,Mais%20de%2080%25%20dos%20estudantes%20adolescentes%20n%C3%A3o,atividades%20f%C3%ADsicas%20suficientes%2C%20diz%20OMS&text=A%20pesquisa%20publicada%20neste%2021,de%20atividade%20f%C3%ADsica%20por%20dia>.

3 http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/vigitel_brasil_2019_vigilancia_fatores_risco.pdf

4 https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5692:oms-lanca-plano-de-acao-global-sobre-atividade-fisica-para-reduzir-comportamento-sedentario-e-promover-a-saude&Itemid=839

5 <https://bombeiros.pb.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/CAO-2018-MAJ-ELIZABETH-A-ATIVIDADE-F%C3%84SICA-INSTITUCIONAL-COMO-INSTRUMENTO-DE-QUALIDADE-DE-VIDA-PARA-OS-MILITARES-DO-CBMPB.pdf>

6 <https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/SFM/article/view/3579/2446>

7 <https://www.scielo.br/j/csc/a/x4dWvKpCDFhmvbY39ncfDHx/abstract/?lang=pt>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218843832600>

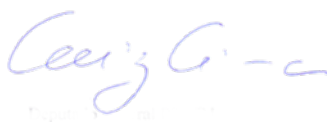


Nesse contexto, é importante destacar que, entre as barreiras enfrentadas por esses profissionais para o exercício físico estão a falta de equipamento, o ambiente inseguro para a prática, a falta de companhia e de recursos financeiros⁸.

Com a aprovação do Projeto que ora analisamos, essas barreiras serão, parcialmente, mitigadas, e esses profissionais, fundamentais para a manutenção da segurança pública, bem como para as atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos, terão mais condições de exercitarem, em benefício da sua saúde e da sociedade em geral.

Por isso, o nosso voto é pela aprovação, no mérito, do PL nº 1.842, de 2021.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator



⁸ <https://www.scielo.br/j/rbce/a/TJPG6vK6VfNQdCVkSgFmmtK/?format=pdf&lang=pt>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218843832600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.842, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 22/09/2021 17:04 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 1842/2021

PAR n.1

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.842/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Lima.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - Presidente, Francisco Jr. e Dra. Soraya Manato - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Aline Gurgel, Benedita da Silva, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Costa, Flávio Nogueira, Geovania de Sá, Jandira Feghali, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Josivaldo Jp, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mário Heringer, Marreca Filho, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varella, Osmar Terra, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Pedro Westphalen, Professora Dayane Pimentel, Rejane Dias, Ricardo Barros, Robério Monteiro, Roberto de Lucena, Silvia Cristina, Tereza Nelma, Vivi Reis, Adriano do Baldy, Alcides Rodrigues, André Janones, Arlindo Chinaglia, Celina Leão, Daniela do Waguinho, Danilo Cabral, Delegado Antônio Furtado, Diego Garcia, Edna Henrique, Fábio Mitidieri, Felício Laterça, Flávia Moraes, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Jéssica Sales, João Campos, José Rocha, Julio Lopes, Lauriete, Liziane Bayer, Lucas Redecker, Luiz Lima, Marco Bertaiolli, Mauro Nazif, Milton Coelho, Padre João, Professora Dorinha Seabra Rezende, Ricardo Silva, Roberto Alves e Valmir Assunção.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2021.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216889689100>



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.842, DE 2021

Dispõe sobre o reconhecimento das academias de ginástica, estúdios de musculação, praças de esportes, academias de artes marciais e outros estabelecimentos congêneres como essenciais à saúde dos policiais militares e dos bombeiros militares.

Autor: Deputado SÓSTENES
CAVALCANTE

Relator: Deputado DELEGADO ANTÔNIO
FURTADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.842, de 2021, tem como objetivo dispor sobre o reconhecimento das academias de ginástica, estúdios de musculação, praças de esporte, academias de artes marciais e outros estabelecimentos congêneres como essenciais à saúde dos policiais militares e dos bombeiros militares.

Em sua justificação, o nobre Autor destaca que a atividade física é fundamental para o desenvolvimento do indivíduo e previne o sedentarismo, a obesidade, as cardiopatias, a hipertensão, a ansiedade, a depressão, o câncer, os problemas ortopédicos e melhora a qualidade de vida. Menciona, também, que, no caso de policiais e bombeiros militares, o bom condicionamento físico vai além do direito individual, e se torna um dever para com a sociedade e com o Estado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215828200000>

Em linhas gerais, a proposição determina que as atividades realizadas nesses locais poderão ser desenvolvidas em unidades das próprias corporações e que a prática desportiva poderá ser conduzida por militares habilitados ou por profissionais externos às corporações. Ainda contém comando sobre a abrangência da prática desportiva que deverá ser planejada para abranger não apenas os militares que executam missões operacionais, mas também aqueles que exercem outras atividades.

A proposição foi distribuída à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em 22 de setembro, a Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída a esta Comissão em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” do Regimento Interno desta Casa.

Congratulamos o nobre Autor que nos apresenta uma excelente proposta cujo objetivo principal é melhorar a saúde física e mental dos nossos militares estaduais.

Quando da tramitação da proposta pela Comissão de Seguridade Social e Família, os benefícios da realização de exercícios físicos foram destacados pelo Relator naquela distinta Comissão. Consideramos esse um dos principais aspectos a serem destacados também quanto ao ponto de vista da Segurança Pública, já que o combate à criminalidade e o exercício das atividades de combate a incêndios e da defesa civil exigem um estado de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215828200000>



higidez física e mental. Por esse motivo entendemos importante mostrarmos alguns dados destacados naquela Comissão:

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda que os adultos pratiquem pelo menos 150 minutos de atividades moderadas, ou 75 de atividades intensas ao longo da semana. Todavia, estatísticas de países de todo o mundo indicam que 20% dos adultos não praticam exercício com a frequência e a intensidade adequadas para a sua faixa etária¹. Em nosso País, por exemplo, conforme os resultados da pesquisa Vigitel 2019² (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico), 44,8% dos adultos entrevistados não alcançaram um nível suficiente de prática de atividade física. Por isso, a OMS tem um plano para incrementar a prática das atividades físicas em 15% no período de 2018 a 2030, além de conduzir a campanha de conscientização denominada “Sejamos ativos: todos, em todos os lugares, todos os dias”, que estimula o Poder Público a estimular essa prática³. No caso dos policiais e bombeiros, as atividades físicas mostram-se ainda mais importantes, em razão da natureza dos serviços que executam em prol da sociedade, que, em geral, exigem-lhes mais vigor e condicionamento do que outras atividades laborais civis⁴. O policial militar, por exemplo, depende da aptidão física para lidar com os desafios da profissão, como ficar horas em pé com os equipamentos, escalar obstáculos ou deslocar-se com agilidade, quando demandado⁵. Se isso não bastasse, alguns

¹ Mais de 80% dos estudantes adolescentes não praticam atividades físicas suficientes, diz OMS. Disponível em: < <https://news.un.org/pt/story/2019/11/1695381>>.

² VIGITEL Brasil. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/vigitel_brasil_2019_vigilancia_fatores_risco.pdf>

³ https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5692:oms-lanca-plano-de-acao-global-sobre-atividade-fisica-para-reduzir-comportamento-sedentario-e-promover-a-saude&Itemid=839

⁴ <https://bombeiros.pb.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/CAO-2018-MAJ-ELIZABETH-A-ATIVIDADE-F%C3%8DSICA-INSTITUCIONAL-COMO-INSTRUMENTO-DE-QUALIDADE-DE-VIDA-PARA-OS-MILITARES-DO-CBMPB.pdf>

⁵ <https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/SFM/article/view/3579/2446>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215828200000>



agravos à saúde, como a obesidade e o sobrepeso, são mais incidentes entre os policiais militares, se comparados à população civil⁶.

Os dados acima mostram como a atividade física é importante para os militares estaduais e para que possam prestar um serviço de excelência à população brasileira. Tanto o combate aos incêndios, quanto o enfrentamento à criminalidade são atividades que podem gerar uma pressão psicológica severa nos profissionais que as desenvolvem. Nesse contexto, também existem estudos científicos que dão suporte aos benefícios da atividade física para prevenção e tratamento do sofrimento mental⁷.

Com a aprovação dessa importante proposta estaremos facilitando e incentivando a prática de exercício físico nas unidades militares estaduais e contribuindo para a melhoria da saúde dos nossos policiais e bombeiros.

Com base no acima exposto, o nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do PL nº 1.842, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DELEGADO ANTÔNIO FURTADO
Relator

⁶ <https://www.scielo.br/j/csc/a/x4dWvKpCDFhmvbY39ncfDHx/abstract/?lang=pt>

⁷ Atividade física como uma estratégia terapêutica em saúde mental. Disponível em <
<https://www.scielo.br/j/ean/a/zThRTQzk9PvZfBc9wYncM4J/?format=pdf&lang=pt>>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Antônio Furtado

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215828200000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.842, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.842/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Antônio Furtado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Emanuel Pinheiro Neto – Presidente; Aluisio Mendes, Capitão Wagner, Delegado Antônio Furtado, Dr. Leonardo, Guilherme Derrite, Julian Lemos, Junio Amaral, Lincoln Portela, Luis Miranda, Mara Rocha, Marcel van Hattem, Neucimar Fraga, Nicoletti, Paulo Ramos, Reginaldo Lopes, Sanderson, Sargento Fahur, Subtenente Gonzaga, Capitão Augusto, Celso Russomanno, Coronel Armando, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Eli Corrêa Filho, General Girão, General Peternelli, Gurgel, Hugo Leal, João Campos, Jones Moura, Loester Trutis e Paulo Ganime.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213977747300>

